



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 1 de julho de 2024
(OR. en)

11800/24

Dossiê interinstitucional:
2024/0161(NLE)

ECOFIN 812
UEM 222
FIN 642
CADREFIN 120

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	1 de julho de 2024
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2024) 288 final
Assunto:	Proposta de DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução do Conselho (UE) (ST 10686/21 INIT; ST 10686/21 ADD 1), de 28 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Chipre

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2024) 288 final.

Anexo: COM(2024) 288 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 1.7.2024
COM(2024) 288 final

2024/0161 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

**que altera a Decisão de Execução do Conselho (UE) (ST 10686/21 INIT; ST 10686/21
ADD 1), de 28 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de
recuperação e resiliência de Chipre**

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução do Conselho (UE) (ST 10686/21 INIT; ST 10686/21 ADD 1), de 28 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Chipre

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência (PRR) por Chipre em 17 de maio de 2021, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. O Conselho aprovou a avaliação positiva através da Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021². A referida decisão de execução do Conselho foi alterada em 8 de dezembro de 2023³.
- (2) Em 25 de junho de 2024, Chipre apresentou à Comissão um pedido fundamentado para propor a alteração da Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha deixado parcialmente de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. Nessa base, Chipre apresentou um PRR alterado.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

- (3) As alterações do PRR apresentadas por Chipre devido a circunstâncias objetivas dizem respeito uma medida.
- (4) Chipre explicou que uma medida já não era parcialmente exequível devido à falta de procura. Trata-se do marco 85 e do marco 86 da medida C3.1R1, *Deslocar as práticas agrícolas do século XX para o século XXI, investindo num centro nacional de excelência em agrotecnologia*, no âmbito da componente C3.1, *Novo modelo de crescimento e diversificação da economia*. Chipre explicou que a proposta atendia ao interesse limitado do meio académico no desenvolvimento de programas no domínio

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17.

² ST 10686/21; ST 10686/21ADD 1.

³ ST 15571/23; ST 15571/23ADD 1; ST 15571/23 ADD 1 COR 1.

da biotecnologia. Nessa base, Chipre solicitou a alteração dos marcos acima referidos, bem como da descrição da medida. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deve ser alterada em conformidade.

- (5) A Comissão considera que os motivos apresentados por Chipre justificam as alterações ao abrigo do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, devendo a Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 ser alterada em conformidade.

Avaliação da Comissão

- (6) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.
- (7) A Comissão considera que as alterações propostas por Chipre não afetam a avaliação positiva do PRR apresentada na Decisão de Execução ST 10686/21 do Conselho, de 28 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do PRR de Chipre, no que respeita à relevância, eficácia, eficiência e coerência do PRR em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alíneas a), b), c), d), d-A), d-B), e), f), g), h), i), j) e k).

Avaliação positiva

- (8) Na sequência da avaliação positiva da Comissão do PRR alterado, cuja conclusão foi de que este cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, as metas e os indicadores pertinentes, assim como o montante disponibilizado pela União sob a forma de apoio financeiro não reembolsável para a execução do PRR alterado.

Contribuição financeira

- (9) O custo total estimado do PRR alterado de Chipre é de 1 220 971 EUR. Uma vez que o montante dos custos totais estimados do PRR alterado é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para Chipre, a contribuição financeira total determinada em conformidade com o artigo 20.º, n.º 4, o artigo 21.º-A, n.º 6, e o artigo 21.º-B, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241 atribuída para efeitos do PRR alterado de Chipre deve ser igual a 1 020 223 681 EUR.

Empréstimos

- (10) O apoio sob a forma de empréstimo disponibilizado a Chipre, que ascende a 200 320 000 EUR, permanece inalterado.
- (11) A Decisão de Execução ST 10686/21 do Conselho, de 28 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Chipre, deve, portanto, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da referida decisão de execução do Conselho deve ser inteiramente substituído,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução do Conselho, de 28 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Chipre, é alterada do seguinte modo:

1) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do PRR

É aprovada a avaliação do PRR alterado de Chipre, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. Constan do anexo da presente decisão as reformas e os projetos de investimento a realizar no âmbito do PRR, as disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução do referido plano, incluindo os marcos e metas pertinentes e os marcos e metas adicionais relativos ao pagamento do apoio financeiro não reembolsável e do empréstimo, os indicadores pertinentes relativos ao cumprimento dos marcos e metas programados e as disposições para assegurar o pleno acesso da Comissão aos dados pertinentes subjacentes.»;

2) O anexo é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Destinatário

A destinatária da presente decisão é a República de Chipre.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente